



DECRETO Nº 8.235, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre o atendimento presencial ao público, de serviços e atividades não essenciais, em decorrência da reclassificação do Departamento Regional de Saúde XVII – Taubaté, para a FASE 2 do Plano São Paulo e dá outras providências

MARCELO PADOVAN, Prefeito da Estância Turística de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020; no Decreto Municipal nº 8.106, de 19 de março de 2020; e, na Lei Municipal nº 4.033, de 29 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 65.460, de 8 de janeiro de 2021 que “Altera os Anexos II e III do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, e institui o Plano São Paulo”.

CONSIDERANDO, a reclassificação do Departamento Regional de Saúde XVII – Taubaté, para a FASE 2 – LARANJA, conforme anunciado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de São Paulo através do 21º Balanço do Plano São Paulo, datado de 05 de fevereiro de 2021;

DECRETA:

Art. 1º. Os serviços e atividades não essenciais exercidos no território municipal deverão atender ao disposto no Decreto nº 8.225, de 18 de janeiro de 2021, para o enfrentamento da pandemia decorrente do SARS-Cov-2, causador



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

da doença COVID-19, enquanto perdurar a reclassificação do Departamento Regional de Saúde XVII – Taubaté, para a FASE 2 – LARANJA do Plano São Paulo.

Art. 2º. Fica autorizado, durante a FASE 2 – LARANJA a alteração do horário de funcionamento de:

I – restaurantes e similares, de segunda a domingo e feriados, com início de suas atividades as 11h e término as 19h;

II – comércios, aos sábados e feriados, com início de suas atividades as 09h e término as 17h.

§ 1º. Os estabelecimentos de que tratam os incisos I e II, do “caput” deste artigo deverão solicitar formalmente a alteração dos seus horários de funcionamento, mediante requerimento a ser encaminhado à Secretaria de Turismo através do endereço eletrônico: turismo@camposdojordao.sp.gov.br que, por sua vez disponibilizará o respectivo formulário de adesão para preenchimento e entrega posterior.

§ 2º. Os estabelecimentos que optarem pela alteração dos seus horários de funcionamento deverão fixar, em local visível, cartazes, indicando os respectivos horários, acompanhados do formulário de adesão de que trata o § 1º, deste artigo.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 06 de fevereiro de 2021, revogando-se as disposições contrárias.

Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão,
Aos 05 de fevereiro de 2021.


MARCELO PADOVAN
Prefeito Municipal

Publicado de acordo com as formalidades legais pelo
DIEAO, em 05 de fevereiro de 2021.

CECÍLIA CARDOSO ALMEIDA
Chefe da Divisão de Expediente e Atos Oficiais